

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 1.015/2026.

DE 12 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, destinado a **Manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos dos Precatórios do FUNDEF**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	
123610050.1139	Manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos dos Precatórios do FUNDEF	
1544.0000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
3190.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.200.000,00
3390.30	Material de consumo	170.000,00
3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	20.000,00
4490.51	Obras e Instalações	100.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL GERAL	2.000.000,00

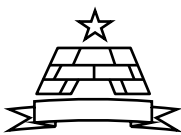
Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 12 de Junho de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional do Município



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com